

§ 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 694465

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.287 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/463176, 2021/721852, 2021/278712.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 31, § 1º, inciso II e § 2º, 36, 36-A, caput e § 2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c o art. 9º § 1º inciso II e § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.240,02 (um mil, duzentos e quarenta reais e dois centavos), em favor de MAISA ARAUJO DA GAMA, na condição de viúva do ex-segurado João Carlos Santiago da Gama, pertencente ao quadro de servidores ativos do Instituto de Terras do Pará- ITERPA, onde ocupava o cargo de Agrimensor, mat. 3166228/1, falecido em 19/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, § 2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, § 1º inciso II, tendo o interessado optado por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 694477

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.369 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/751012, 2020/957753.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso III, 25-A, caput, inciso I, 29, caput, e artigo 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.475,36 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em favor de CATARINA GIL ROCHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Almerindo Soares da Rocha, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Pará, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 59358/2, falecido em 23/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa que a interessada recebia junto ao INSS em 30/06/2021, conforme o artigo 20, § 4º da Lei nº 8.742/1993, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 694485

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.389 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/414467 e 2021/788706.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 31, § 1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 16.496,38 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), em favor de BENEDITO RICARDO GONÇALVES LOPES, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Eliete de Aquino Lopes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, mat. nº 5570239/1, falecida em 20/02/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 694490

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.353 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/121967 e 2021/839060.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso III, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 33, § 7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019, c/c art. 201, § 2º da Constituição Federal/1988 e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de EXPEDITA MORAES COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Dagoberto Damasceno Costa, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Colaborador de Nível Superior, mat. nº 5310105/1, falecido em 02/11/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício assistencial pago pelo INSS (08/03/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme o art. 33, § 7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019, c/c art. 201, § 2º da Constituição Federal/1988 e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 694497

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.391 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/166611, 2021/771866

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, artigo 14, inciso X e § 1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de RAIMUNDA MIRANDA RABELO, na condição de companheira do ex-segurado Francisco de Assis Pinto, pertencente ao quadro de servidores inativos da Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará- FASEPA, no cargo de Vigia, matrícula nº 3215997/1, falecido em 23/10/2018.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo a 30/06/2021, data cancelamento da pensão que a interessada recebia do INSS, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício foi aplicada a diferença complementar para integralizar o valor do salário mínimo, em consonância com as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 694501

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.417 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/385653.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/962652 E 2020/961385, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: